

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama

Exercício	Legislativo de 🛴 👢	
4		
ASSUNTO:		
Vetar Intigno	frente o Proje	to de Lei Complement ca Lei complement cetras providon
nº 4 de 30 de	Justo de 20a	22, que "better
no que coub	er dispositivos de	a Lei aproplement
nº 08 de 09/04	6/1995 e da 0	utras morridon
AUTOR: Jadle	Executivo	
APROVADO		Observações
		3
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
True		
1		
Onice Em 09/05/2023	Em//	

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões

Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 1º Discursão e Votação única.

Araruama, 18 de abril de 2023.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão Em 04,05,23

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04, de 30 de junho de 2022, de autoria do Vereador Carlos Alberto S. da Silva.

Assunto: Veto Integral.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1410

Protocolo sob o nº__ Livro nº

Fle no

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em 19/04/2023

Ass.: S

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1°, do art. 54, e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o **Projeto de Lei Complementar n° 04, de 30 de junho de 2022,** que "Altera no que couber dispositivos da Lei Complementar n° 08 de 09/06/1995 e dá outras providências", originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese o nobre intuito do ilustre Vereador com a propositura do Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passo a expor.

Preliminarmente, municiada das informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, insta consignar que a **Zona Central** corresponde à área de maior densidade de atividades comercias; condensa o maior fluxo de pedestres e automóveis; abriga prédios de maior gabarito do município, com usos residenciais, comerciais e mistos; além de ser circuncidada pela Lagoa de Araruama e diversos corpos hídricos de relevância no Município, possuindo um lençol freático em nível muito próximo à superfície.

Sendo assim, por se tratar de área com características sensíveis às atividades sugeridas, se faz necessário um estudo mais aprofundado das questões urbanísticas e ambientais.

Portanto, apesar da sua louvável iniciativa, pelos motivos acima expostos, se o projeto for sancionado na forma em que se encontra será contrário aos interesses públicos, <u>haja vista a possibilidade tanto de danos urbanísticos quanto de danos irreparáveis ao meio ambiente.</u>

Av. John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama – RJ

Tel.: (22) 2665-2121

Hundello



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DA PREFEITA

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrados os óbices que impedem a sanção do Projeto em epígrafe, apresento ao mesmo <u>VETO TOTAL</u>.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, em virtude da contrariedade ao interesse público, **Veto Integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 30 de junho de 2022**, como medida de Justiça e respeito ao direito, conforme previsão legal insculpida no texto do art. 54, § 1° e 69, IV da Lei Orgânica Municipal.

Por tais motivos de ordem técnico jurídica, como acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da MANUTENÇÃO do presente VETO INTEGRAL por essa Casa Legislativa.

Livia Bello Prefeita

Exmo. Sr. Nelson Luis S. Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Araruama.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

JUSTIFICATIVA

Após análise do conteúdo do projeto de lei complementar nº 04 de 30 de junho de 2022, ementa que altera no que couber os dispositivos da lei complementar nº 08 de 09 de junho de 1995, onde propõe a modificação dos incisos V, VI e ANEXO I (folhas 1 e 4) do art. 15 da referida lei, que trata da Zona Central do município, temos as seguintes considerações:

- A Zona Central corresponde à área de maior densidade de atividades comerciais;
- A Zona Central condensa o maior fluxo de pedestres e automóveis;
- A Zona Central abriga prédios com maior gabarito do município, com usos residenciais, comerciais e mistos;
- 4. A Zona Central é circundada pela Lagoa de Araruama e diversos corpos hídricos de relevância do município, tais como: Rio Mataruna, Rio do Limão, etc. Possuindo um lençol freático em nível muito próximo à superfície:

Sugerimos o veto tendo em vista tratar-se de uma área com características sensíveis para a atividade sugerida. Faz-se necessário, portanto, um estudo mais aprofundado das questões urbanísticas e ambientais para o que propõe a presente ementa.

Atenciosamente,

Corpo Técnico das Secretarias de Obras e Meio Ambiente

Araruama, 18 de abril de 2023

Luiz Fernando M. dos Santos Sec. Obras, Urb. e Serv. Públicos Mat.: 79962697 - PMA CAU nº A169050-7

Agnes Françoise Aline Avellan Engenheita Civil Sec. Obras, Urb. e S. Público - PMA Mat. 000110 And Paula R, de Son Superintendente de A SEMAG - PRO-Maericula en

Rua Professor Baster Pillar, 151 – Parque Hotel - Araruama – RJ – CEP. 28.981-402



Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



PROC.: 1410/2023

FLs: <u>05</u> Rubrica:

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Veto Integral, referente ao Projeto de Lei Comp. nº04, de 30 de junho de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 20 de abril de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro

Município de Ararua Gâmara Municipal de Araruama

Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 1340 Livro nº Fls. nº Fls. nº 2033

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04 DE 30 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO S. DA SILVA.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador acima mencionado, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1° e 2° L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº1410 em 19/04/2023 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO INTEGRAL referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL. Desta forma, encaminhamos o referido veto para apreciação do Soberano Plenário, cabendo ao mesmo a decisão de manter ou rejeitar o veto integral acima mencionado.

Sala das comissões, 03 de maio de 2023.

PARECER VETO PLC 04/2022

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com .br





Protocolo s	obon° 19	570
Livro nº	FIS	nº .
Em O	3/05/	2022
456 .	80	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Aridio Martins Vieira Filho

PARECER VETO PLC 04/2022

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com .br

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com .br